

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00081/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta a agência informou o número de empregados públicos e prestou esclarecimentos acerca do objeto dos contratos firmados com as empresas (EAGs). Em recurso a agência alegou que pedido inicial havia sido atendido adequadamente e que a “*demonstração de insatisfação*” e a “*perseguição de justificativa*” apresentadas em sede recursal não estão contempladas no escopo da LAI. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, demonstrando sua discordância com a resposta apresentada e solicitando a apuração dos fatos.

3 - Após análise preliminar, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando o atendimento integral do pedido. Em atendimento a ARTESP apresentou os esclarecimentos descritos a seguir e disponibilizou a “Lista de Funcionários Terceirizados” em arquivo anexo:

“Em resposta ao questionamento que nos fora apresentado no presente pedido de diligência, encaminhamos em anexo, para ciência e conhecimento, a “Lista de Funcionários Terceirizados” devidamente disponibilizada pela Unidade de Gestão Administrativa da ARTESP (Processo SEI 134.00035671/2024-14), dos contratos, abaixo elencados, os quais têm crachá de acesso ao Edifício.

- 0473/ARTESP/2022 - ATOS FACILITIES LTDA (copa)
- 0502/ARTESP/2023 - CLEANMAX SERVIÇOS LTDA (manobristas)
- 0489/ARTESP/2022 - ANDORINHA SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA (limpeza)
- 0463/ARTESP/2021 - POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (vigilância e segurança patrimonial)
- 0412/ARTESP/2020 - AGIL LTDA (apoio administrativo operacional)

Em nova interlocução com áreas técnicas internas, vale informar, restou esclarecido que os contratos gerenciados por elas próprias (EAGs e EAFs) têm por objeto a prestação de serviços especializados - não somente no Edifício da ARTESP -, cujo produto entregue à Agência consiste em relatórios e não no fornecimento de mão-de-obra, não se enquadrando, assim, na hipótese de funcionários terceirizados, mas, sim, no serviço de apoio técnico especializado, tudo em conformidade com o escopo destes contratos que já se encontram disponíveis para consulta direta dos seus interessados no site da ARTESP (Parágrafo Único, art. 15, do Decreto Estadual 68.155/2023).

4 - Desta forma, a equipe da CODUSP anexou o arquivo recebido na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-lo.

5 - Oportuno ainda informar que o SIC recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI e que as manifestações com teor de reclamação, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação: <https://www.fala.sp.gov.br/>.

6 - Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações solicitadas, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

